



PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão de Licitação.

Ref.: Processo 00012.20240404/0002-84

Assunto: Dispensa de Licitação

**EMENTA: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE
CESTA BÁSICA. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.
PROSSEGUIMENTO DO FEITO. POSSIBILIDADE.**

I- DA CONSULTA:

Versam os presentes autos a respeito da solicitação, encaminhada pela presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante o qual submete à análise e considerações desta Assessoria Jurídica, quanto à viabilidade de futura **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ipixuna do Pará.

Registra-se que a solicitação foi iniciada pelo órgão, por meio do **DFD - Documento de Formalização de Demanda**; solicitando a abertura de procedimento administrativo para aquisição de cestas básicas, a serem distribuídas às famílias atingidas pelos desastres naturais ocorridos pelas fortes chuvas no Município, conforme exposto no **Decreto 453/2024**, em que se reconhece o Estado de Emergência no Município, assim como, parecer técnico apresentado pela Defesa Civil.

Registra-se ainda, que conforme documentação juntada aos autos, conta que, diante das fortes chuvas no município, foram observados rompimentos de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ N°. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



estradas, pontes quebradas, rompimentos de barragens, impedindo o acesso e trânsito das pessoas que dependem dessas vias para se locomover.

Ademais, consta nos autos do procedimento administrativo a solicitação de abertura, termo de referência, relatório técnico da Defesa Civil, decreto de instituição do comitê emergencial, decreto de declaração de estado de emergência, parecer da defesa civil estadual da situação de emergência, mapa de cotação, orçamentos, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária, justificativa, autorização de abertura de procedimento, portaria de nomeação da Agente de contratação e equipe de apoio; autuação; despacho de encaminhamento dos autos à esta assessoria jurídica.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstrato*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

II.2 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Como é sabido, a Administração Pública, somente pode atuar de acordo com os princípios basilares dispostos na Constituição Federal, conforme art. 37, caput, abaixo transscrito:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ N°. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

O Município de Ipixuna do Pará, como Ente Público que é, realiza sua atuação com observância ao Regime Jurídico Administrativo, com o cumprimento dos princípios acima descritos e de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus atos.

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non para contratos* — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional. Daí a existência da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre Licitação e Contratos Administrativos, prevendo em seu art. 28 as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.

Destarte, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Trata-se de escolha realizada sob a obediência ao que estabelece o art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, que verifica, nesta ocasião, a possibilidade de dispensar a um certame público:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ N°. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;;

Além disso, os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade se submete ao crivo de devida justificativa que ateste a referida escolha.

Ademais, de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços (pesquisa mercadológica), de acordo com as especificações do termo de referência.

Logo, são requisitos imprescindíveis de analisar os seguintes: a) habilitação jurídica; b) qualificação técnica; c) qualificação econômico-financeira; d) regularidade fiscal, conforme prevê o art. 72 da Lei 14.133/21.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com base nas disposições normativas referendadas, esta assessoria jurídica, **com as recomendações postas**, manifesta-se pelo prosseguimento do feito, com fundamento no art. 75, VIII da lei 14.133/21.

É o parecer;

S. M. J.

Ipixuna do Pará, 10 de março de 2024.

AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BORGES
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 13.650